



Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro
VEREADOR JORGE TRINDADE

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº _____/LEGISLATIVO

“Acrescenta o Art. 20-C, parágrafos 1º e 2º a Lei Orgânica Municipal.”

CEZAR AUGUSTO SCHIRMER, Prefeito Municipal do Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 99, inciso III, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica acrescentado o Art. 20-C, parágrafos 1º e 2º a Lei Orgânica do Município de Santa Maria, com a seguinte redação:

Art. 20-C Os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário são essenciais a vida, sendo o seu acesso um direito humano fundamental.

§1º Os serviços públicos que trata o caput deste parágrafo poderão ser organizados e prestados diretamente pelo município ou, quando delegados, preferencialmente por pessoas jurídicas de direito público ou por sociedade de economia mista sob o controle acionário e administrativo do poder público Estadual ou Municipal.

§2º Caso o titular opte por uma prestação privada dos serviços mediante concessão, esta deverá ser precedida de consulta popular sob a forma de plebescito.

Art. 2º Esta emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Maio do ano de 2015.

Ver. Jorge Trindade Soares
Bancada do PT



Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro
VEREADOR JORGE TRINDADE

JUSTIFICATIVA

A presente emenda a Lei Orgânica do Município de Santa Maria, refere-se a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. A promoção desses serviços constituem-se em direitos fundamentais e por essa razão devem atender aos deveres do Estado. Estes serviços tem como prioridade medidas de ordem social para a saúde pública, em contrapartida com as de ordem econômica.

Este tema é de grande relevância para o alcance das políticas públicas, no que diz respeito aos bens que não podem sobressair ao lucro em prejuízo do atendimento as necessidades da população, em especial, daqueles que são desamparados pela falta de condições dignas de moradia, saneamento e saúde.

Os serviços de saneamento são indispensáveis e necessários a vida, porém, não atendendo a todas as comunidades, principalmente, as menos favorecidas. Portanto, se faz necessário que o poder público, através da administração direta (pessoa jurídica de direito público) ou através de sociedades de economia mista, cujo controle acionário seja do Estado, tenha a preferência na prestação de tais serviços.

Por fim, destacamos a importância dessa emenda na própria Lei Orgânica do Município de Santa Maria, no seu capítulo V, que trata do Exercício da Cidadania, da Soberania e dos Direitos, previsto no seu art. 23:

A Soberania será exercida mediante:

I-sufrágio universal com voto direto e secreto, de valor igual para todos;

II- plebiscito;

III-referendo;

IV- revogado pela emenda 23, em 23/03/2004.

V-iniciativa popular no processo legislativo;

VI-participação popular nas decisões do município e no aperfeiçoamento democrático de suas instituições;

VII-ação fiscalizadora sobre a administração pública;

VIII-ações populares reivindicatórias frente ao poder público.



Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro
VEREADOR JORGE TRINDADE

Assim, solicito aos demais pares desta Casa Legislativa, o apoio necessário para a deliberação e aprovação desta emenda, visto a importância e a necessidade dos serviços de saneamento básicos serem prestados diretamente pelo poder público, através da administração direta, ou através de sociedades de economia mista, cujo controle acionário seja do Estado.

Santa Maria, 26 de Maio de 2015.

Ver. Jorge Trindade Soares
Bancada do PT